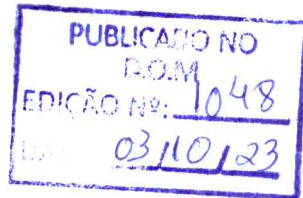


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 108 de 13 de Setembro de 2023.



“Dispõe sobre retificação da portaria 84, de 08 dezembro de 2021, que concedeu pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. DANIELLA RODRIGUES FALASCHI, servidora EFETIVA da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em 24/10/2021”.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o Sr. **ALESSANDRO LUIS FALASCHI ARAUJO**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14534R1, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Art.1º da portaria 84, de 08 de dezembro de 2021, **ACRESCENTANDO** o Sr. **ALESSANDRO LUIS FALASCHI ARAUJO**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal da servidora municipal Sra. **DANIELLA RODRIGUES FALASCHI**, portador da CI/RG [REDACTED] ⑥ SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED], servidora ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de PSICOLOGO, nível de vencimento n.º. XIII, REFERENCIA A, nos termos do Anexo, da Lei Complementar número 63/2005, falecida em 24/10/2021.

Art. 2º RETIFICA o Art.2º da Portaria 84, de 08 de dezembro de 2021, nos termos que segue: “A pensão corresponderá à 1/3 da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 7.904,65 (sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.487,77 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) por cota, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.”



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 108/2023 - FLS.02

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 13 de Setembro de 2023.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios